



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



Presidência
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS



TERMO DE INSTITUIÇÃO DE COMITÊS MUNICIPAIS PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Dispõe sobre a instituição dos Comitês Municipais pela Primeira Infância, com o objetivo da adesão de todos os municípios goianos para implementação das ações previstas no Pacto Nacional pela Primeira Infância e na Lei 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

Considerando que o Pacto Nacional pela Primeira Infância, firmado em 25 de junho de 2019, entre o Conselho Nacional de Justiça – CNJ e diversos atores que integram a rede de proteção à infância no Brasil, tem como objetivo fomentar junto ao Sistema de Justiça, ações específicas para as crianças na primeira infância;

Considerando a instituição do Comitê Goiano do Pacto Nacional pela Primeira Infância, instituído em 12 de abril de 2022, em apoio ao mesmo Pacto Nacional em pauta;

Considerando que a primeira infância, que vai de zero a seis anos, com ênfase nos primeiros mil dias (270 de gestação, mais 365 do primeiro ano e 365 do segundo ano de vida), é a fase mais importante para o

ser humano, porque o que acontece na primeira infância faz a diferença para toda a vida;

Considerando que os anos iniciais do desenvolvimento humano estabelecem a arquitetura básica e a função do cérebro, e, portanto, podem contribuir para que os seres humanos tenham um desenvolvimento integral e saudável;

Considerando que as instituições públicas e da sociedade civil têm também a responsabilidade e a obrigação de garantir os direitos de todas as crianças, conforme Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 227 determina que é prioridade absoluta, no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069 de 13 de julho de 1.990, a proteção integral à criança e ao adolescente e no Marco Legal da Primeira Infância, Lei número 13.257 de 08 de março de 2016, que determina a formulação e implementação das políticas públicas para a primeira infância;

Considerando que os indicadores sobre a primeira infância nos municípios de Goiás, no Brasil e no mundo deixam ainda muito a desejar e necessitam ser urgentemente melhorados, conforme disponibilizados no Portal da Primeira Infância do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO);

Considerando que fortalecer os municípios e as comunidades, nas ações voltadas à primeira infância, pode contribuir decisivamente para melhorar os indicadores relativos às crianças de zero a seis anos;

Considerando que as ações sobre a primeira infância acontecem principalmente nos municípios, com apoio, orientação e parte do financiamento da União e dos estados;

Considerando que fortalecer as famílias, nas ações e interações com as crianças na primeira infância, é uma forma de contribuir para se ter seres humanos saudáveis, com desenvolvimento integral, além de diminuir as desigualdades, quebrar o ciclo da pobreza e contribuir para oferecer qualidade de vida;

Considerando ser objetivo do Comitê Goiano fomentar as ações em âmbito de todos os municípios,

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO: Instituir os Comitês Municipais pela Primeira Infância para implementação das ações previstas no Pacto Nacional pela Primeira Infância e na Lei 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância), tendo como objetivos:

1.1 Estabelecer o compromisso dos Comitês Municipais com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016) e com o Pacto Nacional pela Primeira Infância para contribuir com a garantia dos direitos das crianças de zero a seis anos;

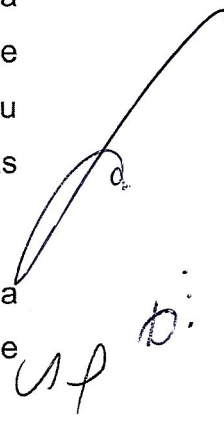
1.2 Facilitar a interação e o apoio do Comitê Goiano a todos os municípios que aderirem aos Comitês Municipais ora instituídos;

1.3 Trazer para o Comitê Municipal as forças vivas da sociedade local, sejam elas governamentais ou não governamentais para se somarem a esse esforço;

1.4 Promover ações de sensibilização, mobilização e qualificação de atores sociais locais, os mais diversos, para o tema da primeira infância;

1.5 Acompanhar os indicadores confiáveis sobre a primeira infância no município, com o objetivo de conhecer a realidade e dar visibilidade a esses números e, assim poder contribuir para melhorar ações já em curso ou em planejamento de novos projetos destinados aos cuidados com a vida das crianças; e

1.6 Promover e contribuir com propostas de ações, para a primeira infância, como foco prioritário das políticas públicas, com o objetivo de



melhorar a vida das famílias em situação de risco e suas crianças, as mais vulneráveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ:

2.1 Todos os comitês municipais deverão ser compostos obrigatoriamente por representantes dos seguintes órgãos e/ou instituições:

- 2.1.1 Secretaria Municipal de Educação;
- 2.1.2 Conselhos Sociais de Educação do Município;
- 2.1.3 Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.1.4 Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.1.5 Conselho Tutelar;
- 2.1.6 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.2 Para melhor alcance dos resultados, é de suma relevância que os comitês também sejam compostos por representantes da (o):

- 2.2.1 Câmara Municipal;
- 2.2.2 Ministério Público;
- 2.2.3 Poder Judiciário;
- 2.2.4 Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2.2.5 Conselho Municipal de Saúde;
- 2.2.6 Conselho Gestor do Orçamento Municipal;
- 2.2.7 Entidades Religiosas;
- 2.2.8 Outros membros da sociedade civil organizada;
- 2.2.9 Defensoria Pública, onde houver.

+ João Fulano

João Fulano

Assp D:
4

2.2.10 Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Goiás e suas subseções.

2.3 Poderão ainda ser convidadas outras instituições com interesse na temática.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE ADESÃO:

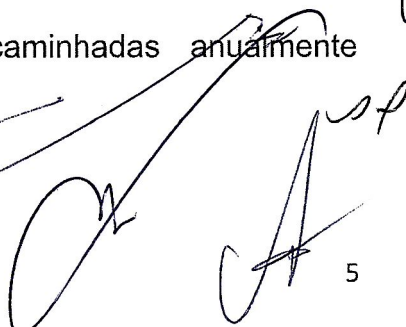
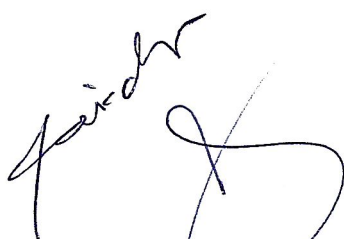
3.1 Os municípios interessados em aderirem a este Termo de Instituição de Comitês Municipais pela Primeira Infância deverão preencher o Termo de Adesão anexo a este instrumento, encaminhando-o para juntada ao PROAD 202206000342947, sendo em seguida disponibilizado no portal do TCE-GO (<https://portal.tce.go.gov.br/pacto-da-primeira-infancia>), após assinaturas.

3.2 Os Termos de Adesão seguirão o modelo constante do Anexo I deste Ato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 OBRIGAÇÕES DO COMITÊ GOIANO:

- Promover capacitações que possa propiciar um melhor desempenho local das ações a serem desenvolvidas pelos comitês municipais;
- Subsidiar o Município com informações e indicadores inerentes às ações que serão desenvolvidas;
- Apresentar propostas de ações a serem desenvolvidas pelos Comitês Municipais;
- Analisar as informações encaminhadas anualmente pelos Comitês Municipais;



- Promover o reconhecimento das ações desenvolvidas pelos Comitês Municipais.

4.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO ADERENTE:

- Desenvolver ações próprias para melhoria da Primeira Infância, bem como aquelas propostas pelo Comitê Goiano;
- Apresentar anualmente, a partir da adesão, relatório de atividades desenvolvidas pelo Comitê Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 O presente Termo deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas.

5.2 Casos omissos serão disciplinados pelo Comitê Goiano do Pacto Nacional pela Primeira Infância.

5.3 O prazo de vigência deste instrumento será indeterminado.

Signatários:


Desembargador Carlos Alberto França

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

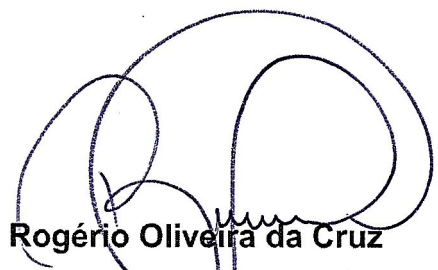

Ronaldo Ramos Caiado

Governador do Estado de Goiás


Deputado Lissauer Vieira

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

+ Joarfeles



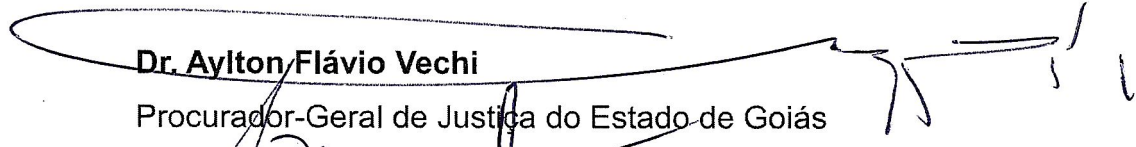
Rogério Oliveira da Cruz
Prefeito Municipal de Goiânia



Conselheiro Edson José Ferrari
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás



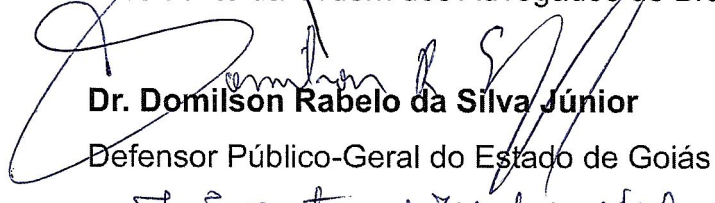
Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto
Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios



Dr. Aylton Flávio Vechi
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás



Dr. Rafael Lara Martins
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás



Dr. Domilson Rabelo da Silva Júnior
Defensor Público-Geral do Estado de Goiás

+ *João Justino de Medeiros Silva*

Dom João Justino de Medeiros Silva
Arcebispo Metropolitano de Goiânia *JP*

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código H4zrHaKRgq4 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202206000342947

JOSE ROBERTO NASCIMENTO
DIRETOR(A) DE DIVISÃO
DIRETORIA DE CERIMONIAL E RELACOES PÚBLICAS
Assinatura CONFIRMADA em 27/09/2022 às 14:02

